

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO

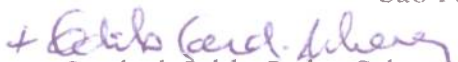
DO REGIMENTO DO TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO INTERDIOCESANO DE SÃO PAULO E DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SÃO PAULO

O Código de Direito Canônico estabelece que compete ao Bispo diocesano governar a Igreja particular que lhe foi confiada, com os poderes legislativo, executivo e judiciário (c.391), podendo o poder judiciário ser exercido pelo próprio Bispo, ou pelo Vigário judicial e pelos juizes (cf c. 391 §2). O Bispo é o juiz do seu Tribunal diocesano e deve comprometer-se pessoalmente com a idoneidade e a formação dos membros do Tribunal e com a aplicação da reta doutrina (cf. Regras Procedimentais do MIDI, art 8, §1).

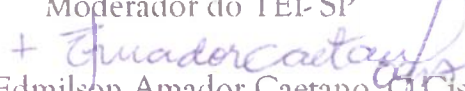
Para facilitar o cumprimento dessa missão, promover a organização, a harmonia e a eficiência do serviço eclesial do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo e do Tribunal de Apelação de São Paulo, foi elaborado este Regimento interno. Portanto, após esmerada reflexão feita a partir das propostas elaboradas pelos canonistas e peritos dos nossos Tribunais, havemos por bem, revogadas todas as disposições contrárias:

- Aprovar o Regimento interno do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo e do Tribunal de Apelação de São Paulo;
- Promulgar o Regimento, determinando que seja publicado junto com este Decreto e entre em vigor no dia 1º de agosto de 2026, memória litúrgica de Santo Afonso Maria de Ligório, Doutor da Igreja.

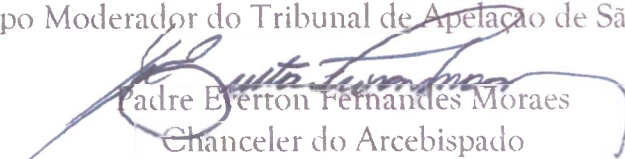
São Paulo, 29 de julho de 2026,

+ 
Cardenal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo Metropolitano de São Paulo
Moderador do TEL-SP

+ 
Dom Edmilson Amador Caetano, O.Cist.

Bispo Moderador do Tribunal de Apelação de São Paulo

+ 
Padre Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot. nº 1470/26